



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

**MARÇO DE 2019**

1



## DESTAQUES ESTATÍSTICOS #24

### Observatório das Migrações

Para assinalar o [Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial](#), 21 de março, bem como o [Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial](#) (Resolução da [Assembleia da República n.º 140/2018](#), aprovada em 26 de abril de 2018), o Observatório das Migrações (OM) dedica este destaque estatístico ao tema da **Discriminação Racial e Étnica**. Reconhecendo alguns dos desafios que se colocam à conceptualização, monitorização e mensuração deste fenómeno, consideram-se neste *Destaque Estatístico OM* os dados mais recentes, internacionais e nacionais, sobre **perceções** e **experiências reportadas** de discriminação racial e étnica, sistematizados nos relatórios estatísticos anuais dos [Indicadores de Integração de Imigrantes](#) da Coleção *Imigração em Números* do OM.

Continue a partilhar connosco as suas novidades académicas através do email [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt) e acompanhe-nos no sítio [www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) e na página do Facebook <https://www.facebook.com/observatoriodasmigracoes>.

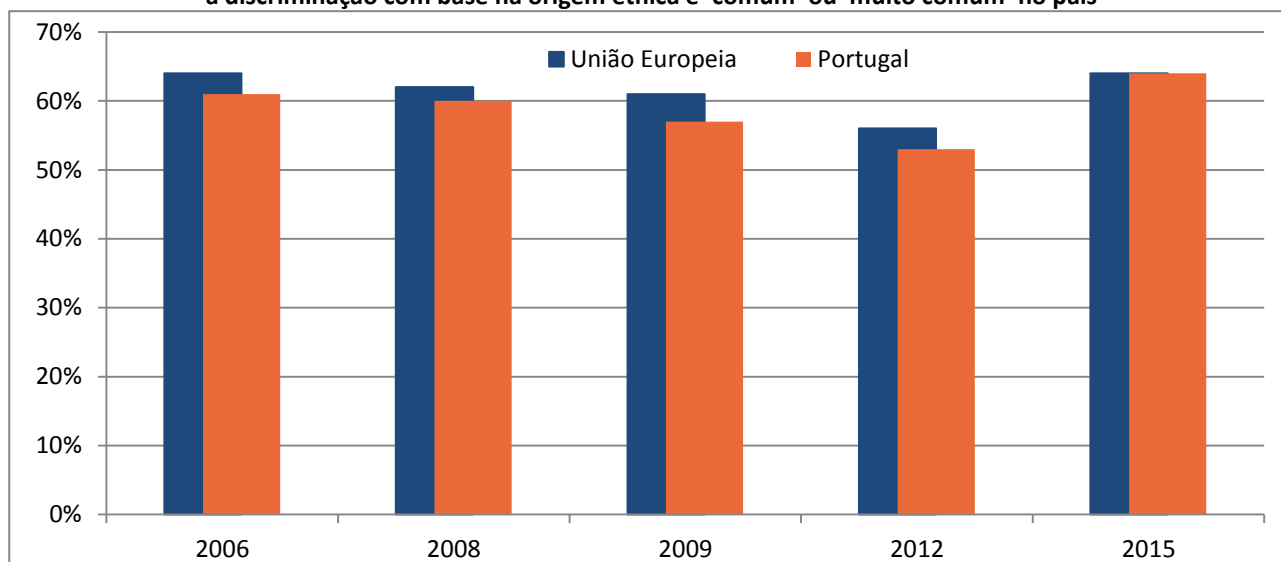


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

**Sabia que 6 em cada 10 dos residentes na União Europeia tem a perceção de que a discriminação com base na origem étnica é comum ou muito comum?**

A Comissão Europeia tem promovido alguns **Eurobarómetros especiais sobre perceções de discriminação na União Europeia**, baseados em amostras robustas de inquiridos (e.g. 28 mil cidadãos inquiridos em 2015, correspondendo a uma amostra de 1.005 indivíduos inquiridos em Portugal). Desde 2006 foram realizados cinco Eurobarómetros especiais (números 263, 296, 317, 393 e 437) com perguntas acerca de o quão comum são diversos tipos de discriminação nos países europeus. No Eurobarómetro especial 393 a definição de discriminação teve a seguinte formulação: *“É considerado discriminação quando uma pessoa ou grupo é tratada(o) de uma forma menos favorável que outros devido às suas características pessoais”*. A formulação exata da pergunta utilizada é: *“Para cada um dos seguintes tipos de discriminação, diga-me por favor, segundo a sua opinião, se se trata de algo muito comum, bastante comum, algo raro ou muito raro em [nome do país]. A discriminação...”*. Uma dessas alíneas é discriminação *“de origem étnica”* que se analisa neste *Destaque Estatístico* do OM (para aprofundar outras dimensões de análise destes Eurobarómetros especiais, ver [Oliveira e Gomes, 2018: 278](#)).

**Evolução, entre 2006 e 2015, da percentagem de respondentes que consideram que a discriminação com base na origem étnica é ‘comum’ ou ‘muito comum’ no país**



Fonte: Oliveira e Gomes, (2018), [Indicadores de Integração de Imigrantes 2018. Relatório Estatístico Anual](#). Coleção Imigração em Números OM, pág.277, a partir de dados dos Eurobarómetros Especiais n.ºs [263](#), [296](#), [317](#), [393](#), e [437](#).

Comparando os resultados da última edição desse Eurobarómetro focado no fenómeno da discriminação (de 2015) com os resultados da edição anterior (de 2012), é possível identificar alguma evolução e padrões nas perceções. Os dados do Eurobarómetro da edição de 2015 mostram que a discriminação com base na origem étnica é considerada comum para 64% dos respondentes em Portugal (semelhante à média da



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

3

UE28 - 64%), sendo a discriminação com base na religião ou crenças considerada comum para 32% dos inquiridos de Portugal (quando para a média dos inquiridos da UE28 se atinge uma percentagem mais elevada, de 50%). Ainda no que concerne a perceção da discriminação na sociedade, 44% dos respondentes de Portugal considera que a cor da pele ou origem étnica poderão desfavorecer um candidato a emprego (face a 46% registados pela média da UE). No entanto, apenas 15% dos inquiridos de Portugal considera a expressão de uma crença religiosa algo que poderá desfavorecer um candidato a emprego (metade da prevalência observada na média dos europeus da UE de 33%).

Entre 2006 e 2012 verifica-se que a percentagem de respondentes aos Eurobarómetros que considera que a discriminação com base na origem étnica é 'comum' ou 'muito comum' diminui em 8 pontos percentuais (de 64% em 2006 para 56% em 2012) nesse período de tempo. Em 2015, tanto em Portugal como na UE observa-se um aumento na perceção de que a discriminação com base na origem étnica é 'comum' ou 'muito comum'. Nesse ano Portugal converge para a média da UE com 64%, registando um crescimento de 11 pontos percentuais (pp) e a UE um aumento de 8 pp.

Nem todos os países europeus evoluíram da mesma forma no que toca à perceção de que a discriminação com base na origem étnica é 'comum' ou 'muito comum'. Embora as perceções de discriminação de base étnica na Europa tenham regressado em 2015 aos níveis observados em 2006, há diferenças assinaláveis ao nível dos países: na Eslovénia esta perceção regrediu 15 pp (passando a importância relativa destas perceções para menos de metade dos inquiridos); na Espanha e na Grécia registaram-se descidas de 8 e 6 pp, respetivamente; verificando-se ainda quebras de 5 pp em Chipre, 4 pp na Bélgica e na Itália, de menos 3 pp na Eslováquia e na Finlândia, de menos 2 pp na Polónia, e de 1 pp na Dinamarca, Hungria e Suécia. No sentido contrário, as populações da Alemanha e da Roménia reportaram um aumento da perceção de que a discriminação com base na origem étnica é 'comum' ou 'muito comum' (+12 pp).

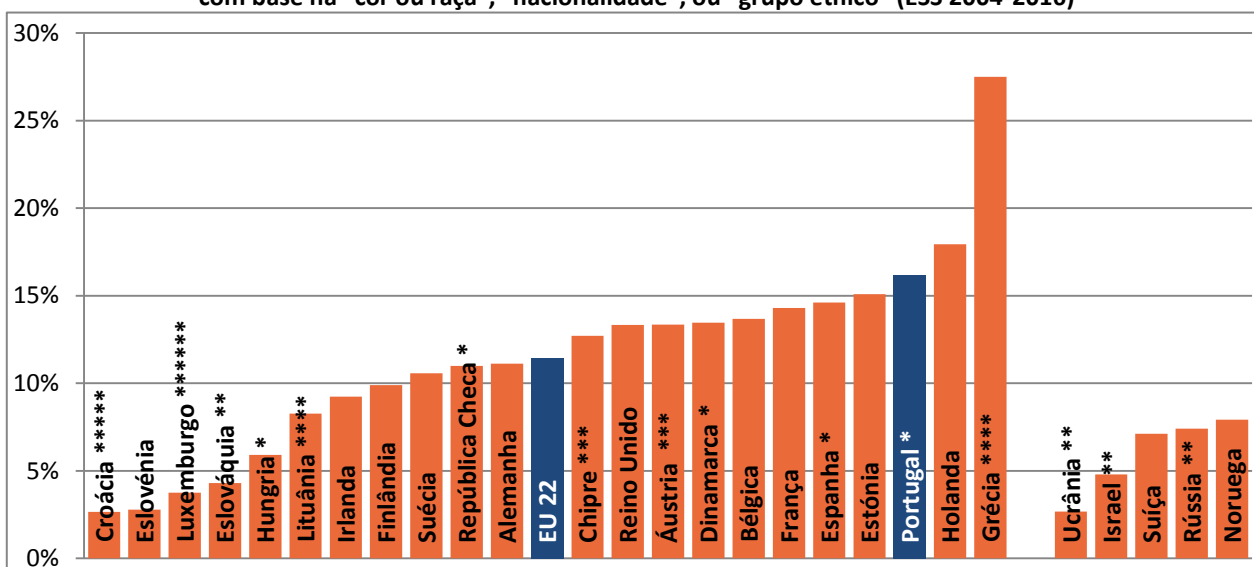


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

**Sabia que no conjunto dos países europeus 1 em cada 10 imigrantes se considera parte de um grupo discriminado com base na “cor ou raça”, “nacionalidade”, ou “grupo étnico”?**

Outra fonte que pode também apoiar a enquadrar a realidade é o **Inquérito Social Europeu (ESS)** que integra questões acerca de perceções e de experiências efetivas de discriminação com base na ‘cor da pele’, ‘raça’, ‘nacionalidade’ ou ‘grupo étnico’. Embora este inquérito não se consolide com sobre amostragem de imigrantes - estando os imigrantes representados nas amostras ao longo dos anos em função da proporção que têm nos diferentes países onde o inquérito é aplicado (países com baixas prevalências de imigrantes têm bases amostrais mais reduzidas) -, é um importante apuramento para analisar as perceções dos próprios imigrantes. De referir ainda que o Inquérito Social Europeu (ESS) é um Inquérito bienal que tem vindo a ser realizado desde 2002 com amostras aleatórias de 800 a 1.500 entrevistas em cada país onde é aplicado, a pessoas com 15 ou mais anos de idade, residentes nos países, independentemente da nacionalidade, cidadania ou língua falada.

**Percentagem de imigrantes que declaram pertencer a um grupo discriminado no país com base na “cor ou raça”, “nacionalidade”, ou “grupo étnico” (ESS 2004-2016)**



Fonte: Oliveira e Gomes, (2018), [Indicadores de Integração de Imigrantes 2018. Relatório Estatístico Anual](#). Coleção Imigração em Números do OM, pág. 279, a partir de dados do [European Social Survey \(ESS\)](#).

Notas: UE22 é a média aritmética simples dos 22 países para os quais há dados e a base amostral (N) acumulada é superior a 150. Cada asterisco (\*) corresponde ao número de vagas do inquérito para as quais não há dados.

Agregando-se os resultados de sete momentos de inquirição do ESS (entre 2004 e 2016), acumulando as respostas de imigrantes (universo aproximado por não nascidos no país de inquirição – *foreign born*), consideraram-se as percentagens dos que simultaneamente responderam afirmativamente à pergunta “Diria que pertence a um grupo que é discriminado [no país de inquirição]?” e na pergunta imediatamente



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

5

subsequente – “Com base em que aspetos é que o grupo a que pertence é discriminado?” – identificaram pelo menos uma das três seguintes bases: “cor ou raça”, “nacionalidade”, e “grupo étnico” (para mais detalhes metodológicos ver [Oliveira e Gomes, 2018: 278-279](#)).

No conjunto dos países da União Europeia (para os quais há dados acumulados entre 2004 e 2016), observa-se que um em cada dez imigrantes inquiridos diz-se parte de um grupo que é discriminado no país no qual responde, seja em função da sua “cor ou raça”, “nacionalidade”, ou “grupo étnico”. Os imigrantes residentes em Portugal fazem esta asserção mais frequentemente do que a média dos países europeus (+5 pontos percentuais), observando-se que, entre 2004 e 2014, cerca de 16 em cada 100 nascidos no estrangeiro inquiridos declaravam pertencer a um grupo que percecionavam como sendo discriminado em Portugal. Apenas a Holanda e a Grécia apresentam resultados superiores (+7 pp e + 16 pp, respetivamente, que a média geral dos países da UE para os quais há dados).

Deve considerar-se que a estes resultados dos diferentes países não são alheias, por um lado, as origens dos imigrantes inquiridos (há origens de imigração e grupos étnicos mais propensos a serem vítimas de discriminação nos países europeus que outros), e, por outro lado, a própria experiência migratória do país e a dimensão da população imigrante no mesmo.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## Sabia que Portugal está entre os países em que os africanos subsarianos e seus descendentes menos declaram ter sido discriminados ou ter tido experiências de discriminação?

6

A discriminação de base racial e étnica é uma preocupação para a maioria dos Estados-membros, sendo por isso alvo de alguma monitorização ao nível das **experiências reportadas** de discriminação de imigrantes e minorias étnicas residentes na Europa.

Mobilizam-se neste *Destaque Estatístico* os dados do mais recente inquérito acerca da integração e discriminação de imigrantes e minorias residentes nos vários países da União Europeia - *Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia (EU-MIDIS II)* - promovido pela Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais ([FRA, 2017](#)). Este inquérito baseia-se em entrevistas presenciais realizadas em 2016, com 25.515 pessoas de diferentes grupos de imigrantes e minorias étnicas nos 28 Estados-membros da União Europeia -, e procurou identificar **experiências de discriminação**, tendo sido também abordados os crimes de ódio (incluindo assédio e violência) e as questões relacionadas com a identificação de imigrantes e policiamento, bem como o conhecimento dos direitos e das instituições que salvaguardam em matéria de discriminação. Foram selecionados entre um e três grupos-alvo por país, sendo que este inquérito surge na sequência de um primeiro inquérito já realizado em 2008. Os grupos selecionados de imigrantes incluíram os imigrantes da Turquia, Norte de África, África Subsaariana e Ásia (do Sul).

Tal como tinha sido identificado no EU-MIDIS I (de 2008), neste segundo inquérito aplicado em 2016 é a **origem étnica e a origem de imigração as principais causas de discriminação** (experienciadas por 1 em cada 4 dos inquiridos nos últimos 5 anos para quatro áreas da vida quotidiana, no total de países onde foi aplicado o inquérito). Acresce ainda que 12% dos inquiridos se sentiu discriminado pela sua cor de pele, 12% pela sua religião ou crenças religiosas, 7% pela sua idade, 2% pelo seu sexo ou género e 1% por deficiência. No caso de Portugal, verifica-se que 7% dos inquiridos de origem da África Subsaariana declararam ter tido experiências de discriminação com base na sua origem étnica e 23% com base na sua cor de pele, invertendo-se esses valores nas respostas do grupo dos ciganos inquiridos em Portugal: 61% desses inquiridos declarou ter sido discriminado com base na sua origem étnica e apenas 2% com base na sua cor de pele.

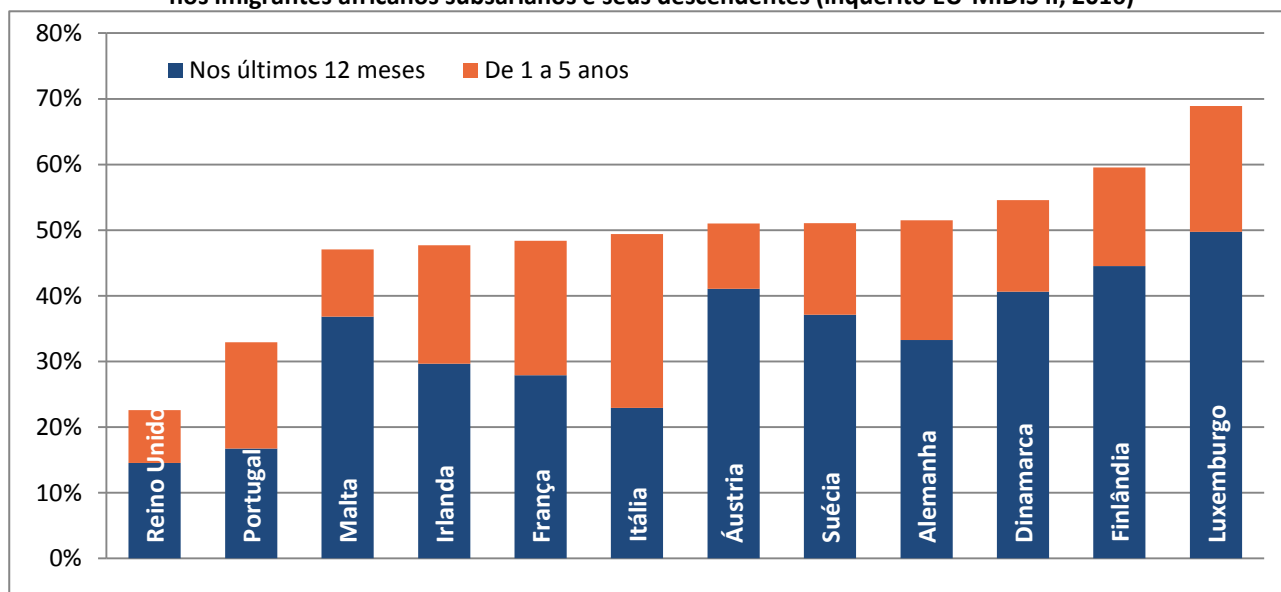
Os grupos que mais sofrem de discriminação em razão da sua etnia ou origem imigratória são os naturais do Norte de África (31%), ciganos (26%) e os imigrantes da África Subsaariana (24%). O estudo identifica ainda que os respondentes da segunda geração de imigrantes sentem-se mais discriminados (20%) que os respondentes da primeira geração de imigrantes (12%) no país onde residem. Por exemplo, a taxa de discriminação para os respondentes de segunda geração de africanos da África Subsaariana em Portugal é mais do dobro do que a dos respondentes da primeira geração (32% versus 15%). Os respondentes da segunda geração deste grupo também indicam maiores taxas de discriminação no Reino Unido (21% versus 12%), Luxemburgo (54% versus 48%) e França (33% versus 27%). Em contraste, na Finlândia, mais inquiridos da primeira geração do que a segunda geração deste grupo sentiram-se discriminados devido à sua origem étnica e imigrante (incluindo a cor da pele e a religião) nos 12 meses anteriores à pesquisa (46% versus 40%) – aprofundar em [FRA \(2017: 30\)](#).





[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

### Prevalência da discriminação baseada na etnia (agregadas as quatro áreas da vida quotidiana\*) nos imigrantes africanos subsarianos e seus descendentes (inquérito EU-MIDIS II, 2016)



Fonte: Oliveira e Gomes, (2018), [Indicadores de Integração de Imigrantes 2018. Relatório Estatístico Anual](#). Coleção Imigração em Números do OM, pág.281, a partir de dados do Inquérito [EU MIDIS II](#) da FRA.

Notas: Projetados apenas os países onde os africanos subsarianos foram inquiridos.

\*As quatro áreas da vida quotidiana inquiridas são: procura de trabalho, o trabalho, a habitação e a educação.

Resulta deste estudo ([FRA, 2017](#)) que, em 2016, as mais altas taxas de discriminação nos últimos 12 meses para os inquiridos com origens na África Subsaariana são observadas no Luxemburgo e na Finlândia ([FRA, 2017: 30](#)). Taxas elevadas são também registadas na Áustria (42%) e na Dinamarca (41%), surgindo, por contraste, as taxas mais baixas observadas em Portugal (17%) e no Reino Unido (15%). Acumulando a prevalência de discriminação baseada na etnia nos últimos 12 meses, com a prevalência nos últimos de 1 a 5 anos (ou seja, quando analisamos a prevalência da discriminação de forma agregada para os últimos 5 anos), identifica-se que o Reino Unido (23%) e Portugal (33%) continuam a mostrar-se os contextos onde os imigrantes africanos subsarianos e seus descendentes reportam menos experiências de discriminação, mantendo-se o Luxemburgo com a maior prevalência global (69%).

Constata-se, pois, que persistem em 2016 diferenças nas experiências de discriminação com base na etnia e cor de pele, tanto em função do país de residência dos entrevistados como em função do grupo a que os indivíduos pertencem.

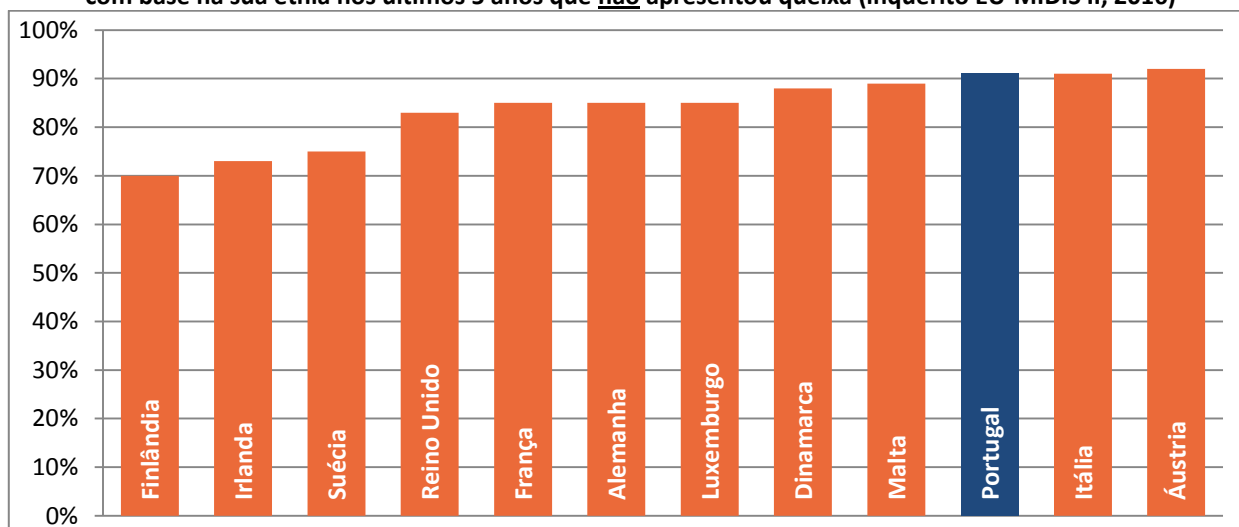


[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

**Sabia que os africanos subsarianos e seus descendentes que declaram ter experiências de discriminação num país europeu tendem a não formalizar queixa?**

À semelhança da edição de 2008, aos inquiridos que reportaram ter tido alguma experiência de discriminação com base na sua etnia, na inquirição de 2016 foi perguntado se tinham **apresentado ou formalizado queixa**. Constatase que em nenhum dos países mais de 30% dos imigrantes africanos subsarianos e seus descendentes que declararam ter sido discriminados apresentou queixa. Os países onde os africanos subsarianos, que declararam ter sido discriminados, formalizaram mais queixas foram na Finlândia (70% não apresentou queixa), na Irlanda (73% não apresentou queixa) e na Suécia (75% não apresentou queixa). Os restantes nove grupos de imigrantes inquiridos no Reino Unido, França, Alemanha, Luxemburgo, Dinamarca, Malta, Portugal, Itália, e Áustria apresentam a menor prevalência de formalização de queixas de discriminação (entre 83% e 92% não apresentaram queixa).

**Percentagem dos imigrantes africanos subsarianos e seus descendentes discriminados com base na sua etnia nos últimos 5 anos que não apresentou queixa (inquérito EU-MIDIS II, 2016)**



Fonte: Oliveira e Gomes, (2018), *Indicadores de Integração de Imigrantes 2018. Relatório Estatístico Anual*. Coleção Imigração em Números do OM, pág.281, a partir de dados do Inquérito [EU MIDIS II](#) da FRA.  
Nota: Projetados apenas os países onde os africanos subsarianos foram inquiridos.





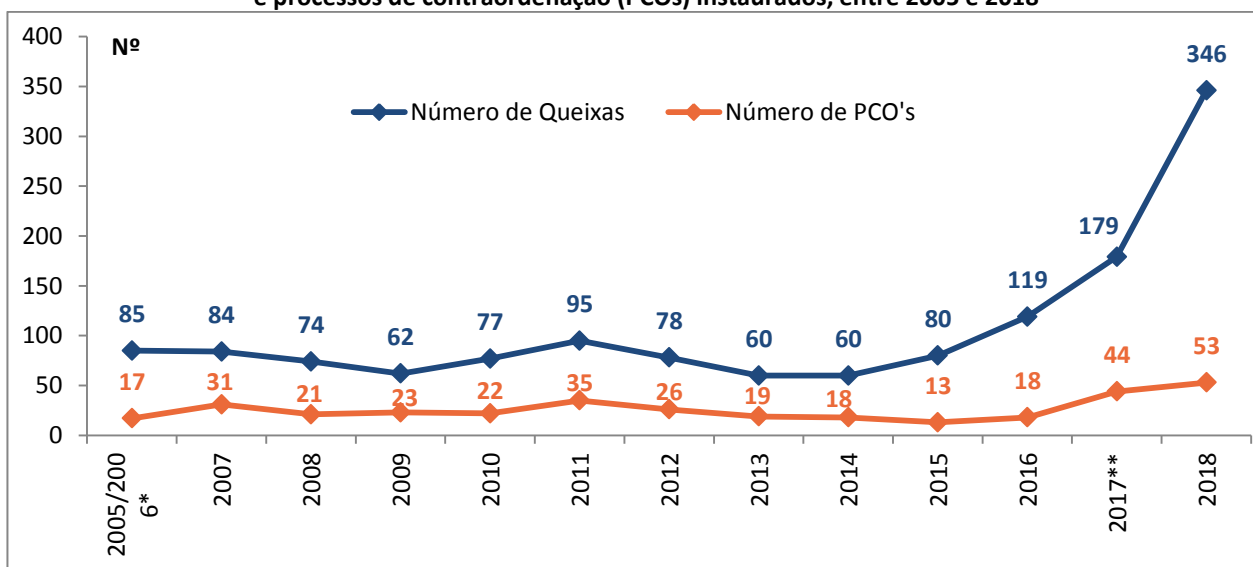
[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

## Sabia que em Portugal têm aumentado as queixas formalizadas de discriminação racial e étnica?

Em Portugal o órgão especializado no acompanhamento de queixas de discriminação de base racial e étnica é a **Comissão para a Igualdade contra a Discriminação Racial (CICDR)**, tendo como missão assegurar a aplicação do regime jurídico que proíbe a discriminação no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. Em 2017 registou-se em Portugal uma alteração legislativa do regime jurídico de combate à discriminação racial e étnica, através da entrada em vigor da [Lei n.º 93/2017, de 23 de Agosto](#) (que revogou a Lei n.º 134/99, de 28 de agosto), dilatando o enquadramento para a prevenção, proibição e punição da discriminação, em **razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem** (para maior detalhe ver [CICDR, Relatório Anual 2017](#)).

Embora os dados das queixas acolhidas pela CICDR sejam uma aproximação à realidade da discriminação de base racial e étnica em Portugal, e não esgotem a realidade da discriminação por motivos baseados na raça, cor, origem étnica, nacionalidade, ascendência e território de origem no país, são relevantes para enquadrar esta realidade no contexto nacional (para aprofundar a análise destes dados vd. e [Oliveira e Gomes, 2018: 282-283](#)).

Queixas de discriminação de base racial e étnica recebidas pela CICDR, e processos de contraordenação (PCOs) instaurados, entre 2005 e 2018



Fonte: Oliveira e Gomes, (2018), [Indicadores de Integração de Imigrantes 2018. Relatório Estatístico Anual](#). Coleção Imigração em Números do OM, pág.284, a partir de dados (atualizados para 2018) da [Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial \(CICDR\)](#).//Notas:\*Entre Setembro de 2005 e o ano de 2006; \*\*Quebra de série com o novo regime jurídico de combate e prevenção da discriminação racial - Lei nº93/2017 de 23 de Agosto.



[www.om.acm.gov.pt](http://www.om.acm.gov.pt) / [om@acm.gov.pt](mailto:om@acm.gov.pt)

Em 2018, foram recebidas pela CICDR 346 queixas de discriminação de base racial e étnica, refletindo um aumento de +93,3% face ao ano de 2017, quando se contabilizaram 179 queixas. Em 2017 o aumento já havia atingido os +50,4% face ao ano de 2016, ano em que se registaram 119 queixas. Este aumento significativo não reflete necessariamente um aumento da discriminação no último ano, mas associa-se à mais recente revisão do regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, podendo ainda refletir uma maior consciencialização para a problemática da discriminação racial e étnica e um maior reconhecimento dos mecanismos e entidades associadas ao combate a este tipo de discriminação.

Em 2018, foram abertos 53 processos de contraordenação (PCO), o que correspondeu a 15,3% do total de queixas rececionadas (346). Face a 2017 verifica-se um aumento de +20,5% de PCOs, sendo que em 2018 os PCOs foram três vezes mais do que os processos de 2016.

A discrepância entre o número de queixas e o número de processos de contraordenação efetivamente instaurados pela CICDR está associada a diversos fatores: em primeiro lugar, as queixas apresentadas carecem muitas vezes de elementos de prova suficientes, verificando-se simultaneamente um significativo número de situações em que a ausência de respostas dos denunciante a pedidos subsequentes de informação, face à necessidade de clarificação ou de reforço de fundamentos na origem da queixa, coloca em causa a reunião dos elementos necessários que servem de suporte à abertura do respetivo processo de contraordenação. Verificam-se também algumas situações em que no decorrer da análise da queixa resulta ser mais eficaz, antes da abertura do processo de contraordenação, recorrer à mediação como forma de acautelar os interesses e direitos da vítima de discriminação, tendo o sucesso da mediação prévia influência na percentagem de processos de contraordenação por número de queixas. Deve ainda atender-se que um número substantivo de queixas acolhidas pela CICDR é encaminhado para outras entidades com competência na matéria, o que conduz a não se consubstanciarem em processos de contraordenação instaurados pela CICDR (mas podem assumir processos instaurados por outras entidades competentes). Em 2016, por exemplo, registaram-se 38 encaminhamentos para a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), o que corresponde a mais de metade (52,1%) do total de encaminhamentos. Nesse ano de 2016, os mesmos factos, por terem sido transmitidos na televisão, foram ainda alvo de diversas denúncias apresentadas por distintos denunciante à CICDR, o que motivou este elevado número de encaminhamentos para a ERC. Em 2017 registaram-se no total 71 encaminhamentos para outras entidades, sendo que a maioria dos encaminhamentos dirigiram-se ao Ministério Público (correspondendo a 16,8% do total), à Autoridade para as Condições do Trabalho (9,5%) e à Linha Alerta Internet Segura (6,1% do total de encaminhamentos) - para aprofundar ver [CICDR, Relatório Anual 2017](#).